

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 112/2000

Data: 22/1/2000

Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

**APROVADO** DATA: 26/1/2000

Votação: MAIORIA ABSOLUTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI N° 80/2000

## REGIME DE URGÊNCIA

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO NO MUNICÍPIO.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica instituído, no Município de Serafina Corrêa, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º: - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

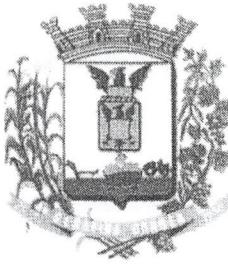
VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**

- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo;
- XX – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º:** - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 4º:** - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

**§ 1º:** - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

**§ 2º:** - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, e forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 3º: - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal ou jeton por reunião.

Art. 5º: - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º: - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º: - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social;
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento, Serviços Urbanos e Trânsito;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Planejamento.

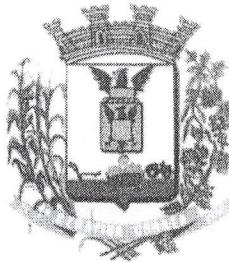
§ 1º: - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º: - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º: - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º: - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

- I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º: - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10: - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11: - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12: - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13: - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14: - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15: - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16: - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Comissão Especial-Data: 16/12/2000

PMDB:

PPB:

PFL:

PTB:

PDT:

JACIR ANTÔNIO SALVI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**

**JUSTIFICATIVA:**

Desde a Constituição de 1967 é previsto o Sistema de Controle Interno nas administrações públicas. A Constituição Federal de 1988 deu-lhe ainda maior ênfase, fazendo alusão à sua instituição em diversos artigos (31-70-74). A Lei Complementar 101 o exige em cada Poder, com funções detalhadas (art.59).

Embora, em nosso Município, o controle interno seja exercido de forma não organizada, urge, agora, instituí-lo e pô-lo em funcionamento, sem protelações, ainda no presente exercício. Estas são orientações técnicas emanadas em 15 do corrente mês.

No § 3º do artigo 4º, deixa de constar o valor da gratificação mensal ou jeton por reunião, para os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, em cumprimento do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda aumento de despesa no corrente exercício.

O sistema proposto é simples de controle e, ao mesmo tempo, eficiente, atendendo ao princípio da economicidade.

Ao encaminhar o presente Projeto à consideração da colenda Câmara Municipal, reirisamos a imperiosa necessidade de sua apreciação e deliberação no presente exercício. Além da sua instituição pretende-se sua implementação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI  
PREFEITO MUNICIPAL